

Lei nº 173/54

à Câmara Municipal de Palmital, decreta:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Palmital, autorizado a fazer permuta de uma área de terreno que entre si fazem a Fazenda do Estado de São Paulo (E.S.P.) e a Prefeitura Municipal de Palmital, das seguintes áreas:

Art. revogado 21 de abril

Área a ser entregue pela Prefeitura Municipal à Estrada de Ferro Sorocabana - 591,70 m². Área a ser entregue pela Estrada de Ferro Sorocabana à Prefeitura Municipal - 177,50 m².

Rua Bela Vista

Área a ser entregue pela Prefeitura Municipal, à Estrada de Ferro Sorocabana - 21 m². Área a ser entregue pela Estrada de Ferro Sorocabana à Prefeitura Municipal - 127 m², em consequência da necessidade da retificação do traçado da Rua Bela Vista e Art. revogado 21 de abril, da cidade de Palmital.

ARTIGO 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 12 de Fevereiro de 1954.

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal em
24 de Fevereiro de 1954.

[Handwritten signature]

a) José de Campos Leite - Presidente - a) Carlos Bergondo.
1º Secretário.